



# Município de Águas da Prata

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA Nº 150 COM A FINALIDADE DE ACONDICIONAR OS DEPARTAMENTOS DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, NUTRICIONAL E OUTRAS NECESSIDADES, QUE CELEBRAM A PREFEITURA DE ÁGUAS DA PRATA E A SENHORA ROSA MARIA CAURLA ARAUJO E SILVA E O SENHOR CLOVIS TAVARES DE LIMA.

## 1 – DISPOSIÇÕES INICIAIS

### 1.1. LOCATÁRIO

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.831.733/0001-43, com sede na Avenida Washington Luis, nº485, Centro, Águas da Prata/SP, CEP 13890-00, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Regina Helena Janizelo Moraes**.

### 1.2 - LOCADORES

1.2.1 – **ROSA MARIA CAURLA ARAUJO E SILVA**, portadora do CPF sob nº 599.976.488-20 e RG sob nº. 4.807.009-9 e **CLOVIS TAVARES DE LIMA**, portador do CPF sob nº 219.398.458-15 e RG sob nº. 5.792.124-6, ambos residentes e domiciliados na Avenida Alfredo Antônio de Souza Filho nº 100, Jardim Paineiras, CEP 13.874-704, na cidade de São João da Boa Vista (SP)

### 1.3 - FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente Contratação decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Ofício ADM nº 036/2024, a Inexigibilidade de licitação, perante o disposto no artigo 74, inciso V da Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e demais legislações em vigor. **Sendo o Processo Administrativo nº 019/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 e Contrato Administrativo nº 023/2024.**



# Município de Águas da Prata

## 2 – OBJETO CONTRATUAL

2.1 – Locação de imóvel, situado na Avenida Armando de Sales Oliveira, nº 150, Centro, Águas da Prata/SP, para **ACONDICIONAR OS DEPARTAMENTOS DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, NUTRICIONAL E OUTRAS NECESSIDADES.**

## 3 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

- 3.1 – Entregar o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 3.2 – Garantir ao Locatário, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 3.3 – Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;
- 3.4 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 3.5 – Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano e suas taxas agregadas,
- 3.6 – Exibir ao Locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos as parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.7 – Permitir ao MUNICIPIO, ao final da vigência contratual, a retirada de todos os equipamentos e utensílios que se destinavam a finalidade de locação.

## 4 - DO VALOR, PRAZO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 4.1 - DO VALOR

4.1.1 - O valor de aluguel será de R\$ 3.795,00 (três mil, setecentos e noventa e cinco reais), totalizando, nos dozes (12) meses, o valor de R\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais).

### 4.2 - DO PRAZO

4.2.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso seja de conveniência à Administração Pública e dentro do determinado em lei.

4.2.2 - Na hipótese de prorrogação de contrato, poderá este termo ser reajustado conforme acordo entre as partes, estabelecendo o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) para fixação de revisão do preço.



# Município de Águas da Prata

4.2.3 – A qualquer momento da vigência do contrato o MUNICIPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar os Locadores com antecedência de 30 (trinta) dias.

## 4.3 - DO PAGAMENTO

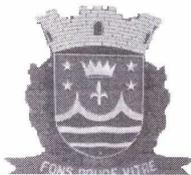
4.3.1 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário no **Banco do Brasil, Agência 6955, Conta Corrente nº 10.569-4, de titularidade do Locatário Clovis Tavares de Lima**, que será realizado todo o dia 10 de cada mês, sendo que caso o mencionado dia seja em finais de semana ou feriados no primeiro dia útil subsequente.

## 4.4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária nº **02.04.01-103011010-3390.36.00.**

## 5 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO/MUNICIPIO

- 5.1 - Efetuar os pagamentos na forma do item 4.3;
- 5.2 – Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- 5.3 – Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo trata-lo com o mesmo cuidado com se fosse seu;
- 5.4 – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 5.5 – Levar imediatamente ao conhecimento dos Locadores o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a estes incumbam, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5.6 – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus servidores ou prepostos;
- 5.7 – Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito dos Locadores;
- 5.8 – Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, águas e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;



# Município de Águas da Prata

5.9 – Permitir a vistoria do imóvel pelos Locadores ou por representante indicado, mediante combinação previa de dia e horas.

## **6 - DAS MODIFICAÇÕES E OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelos CONTRATANTES, mediante assinatura de termos aditivos observados os limites previstos na Lei 14.133/2021.

## **7 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e controle para o fiel cumprimento da execução do contrato.

## **8 - DAS PENALIDADES**

8.1 – Havendo atraso no pagamento, pagará o Locatário aos Locadores juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso com a devida correção monetária legal.

8.2 – O descumprimento de quaisquer dos itens contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com item 03 (três), será passível de advertência e multa diária no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

## **9 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: Art 137, 138 e 139 da Lei 10.133/2021**

9.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2 – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.3 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

66  
8

8



# Município de Águas da Prata

67  
B

9.1.4 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**9.2** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

9.2.1- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

9.2.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

9.1.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1.** Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contratom considera-se: LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contrato, considera-se:

**LGPD:** Lei Geral de Proteção de Dados;

**dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Havendo necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

## **PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CUMPRIMENTO A LEI**

*[Handwritten signature]*



# Município de Águas da Prata

(b) cumprir investigação de possíveis violações;

(c) fraude ou por segurança; ou

(d) proteger contrato dano aos direitos, a propriedade ou a segurança da nossa empresa, nossos usuários ou ao público, conforme solicitado ou permitido por lei.

Havendo o compartilhamento de dados com terceiros, a empresa CONTRADADA, na qualidade de OPERADORA deverá informar a CONTROLADORA, no prazo de 05 dias úteis, de forma expressa.

## **PARÁGRAFO QUARTO: DA FINALIDADE**

Os dados tratados deverão ser utilizados para a finalidade **ÚNICA** e **EXCLUSIVA** para o processamento do objeto deste contrato.

## **PARÁGRAFO QUINTO: DOS DIREITOS DOS TITULARES**

5.1 – Deverão ser assegurados pelas partes os direitos dos titulares de dados pessoais conforme art. 18 da LGPD, assim definido:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.



# Município de Águas da Prata

5.2 - Havendo solicitação pelo titular inerente aos seus direitos, as partes comprometem-se a atender ao pedido de imediato quando possível, no prazo de 15 (quinze) dias sob justificativa, de forma gratuita e mediante requerimento.

## **PARÁGRAFO SEXTO: DO CANAL DE ATENDIMENTO**

Quaisquer demandas inerentes a proteção dos dados pessoais, bem como os pleitos incidente sobre os termos do presente contrato poderá ser enviado ao e-mail da **CONTROLADORA: [protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br](mailto:protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br)**.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO: DA ASSINATURA DIGITAL**

O presente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. 11.1 – Os Locadores se eximem de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados pelo Locatário/Município, especificamente os servidores municipais usuários, originados pela sua utilização inadequada

## **12. DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP, para dirimir dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assim assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Águas da Prata/SP, 02 de janeiro de 2024.



# Município de Águas da Prata

Águas da Prata (SP), 02 de janeiro de 2024

*Regina Helena Janizelo Moraes*

Regina Helena Janizelo Moraes

Prefeita Municipal

LACATÁRIO

*Rosa M.C. Araújo e Silva*

Rosa Maria Caurla Araújo e Silva

LOCADORA

*Clovis Tavares de Lima*

Clovis Tavares de Lima

LOCADOR

Testemunhas:

*Rosana Valeria Sanches Jacintho*

Rosana Valeria Sanches Jacintho

CPF 059.129.558-00

*Paulo Vicente da Silva*

Paulo Vicente da Silva

Secretario de Administração e Fazenda



# Município de Águas da Prata

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Águas da Prata

**CONTRATADA:** ROSA MARIA CAURLA ARAUJO E SILVA e CLOVIS TAVARES DE LIMA

**CONTRATO N°:** 023/2024

**OBJETO:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA Nº 150 COM A FINALIDADE DE ACONDICIONAR OS DEPARTAMENTOS DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, NUTRICIONAL E OUTRAS NECESSIDADES, QUE CELEBRAM A PREFEITURA DE ÁGUAS DA PRATA E A SENHORA ROSA MARIA CAURLA ARAUJO E SILVA E O SENHOR CLOVIS TAVARES DE LIMA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# Município de Águas da Prata

Águas da Prata (SP), 02 de janeiro de 2024

*Regina Helena Janizelo Moraes*

Regina Helena Janizelo Moraes

Prefeita Municipal

LACATÁRIO

*Rosa Maria Caurla Araújo e Silva*

Rosa Maria Caurla Araújo e Silva

LOCADORA

*Clovis Tavares de Lima*

Clovis Tavares de Lima

LOCADOR